



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista serão atendidos:

**I - Por pessoal eventual ou variável e
II - Por funcionários ocupantes de cargos no Quadro Geral.**

Artigo 2º - Fica criado o Quadro Geral de que trata o artigo anterior, constituído dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constantes de anexo I.

Artigo 3º - As tabelas de vencimentos para os cargos de provimento efetivo e em comissão, são as constantes do anexo II.

Artigo 4º - As funções gratificadas, cuja tabela integra o anexo III, serão designadas pelo Prefeito Municipal e recairão sobre servidores públicos municipais, estaduais, federais ou de outros municípios e de suas autarquias, ou ainda sobre colaboradores estranhos a esses quadros.

Parágrafo único - É vedado conceder função gratificada a servidor, pelo exercício de chefia, quando esta atividade for inerente ao exercício de seu cargo.

Artigo 5º - O Chefe do Executivo fará realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência desta lei, concurso público para preenchimento de cargos de provimento efetivo, criados por esta lei, necessários na oportunidade.

Parágrafo único - Os cargos de Secretário e Assistente de Diretor serão providos, exclusivamente, por meio de promoções e acessíveis a todos os integrantes do Quadro Geral, com exceção dos de Fiscal, os quais serão considerados isolados.

Artigo 6º - Os servidores de nível universitário, no exercício das funções de seu grau ou de direção de departamentos, terão direito a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos normais.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal poderá admitir pessoal eventual ou variável, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o que estabelece o Ato Complementar nº 52, de 02/05/1969.

Parágrafo único - A Guarda Municipal e a Guarda Mirim Municipal reger-se-ão por normas próprias.

Artigo 8º - É vedada a admissão de pessoal na forma do artigo anterior, para o exercício de funções que correspondam a cargos previstos no Quadro Geral.

Artigo 9º - Os integrantes do Quadro Geral subordinar-se-ão, para todos os efeitos, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-fls.2-

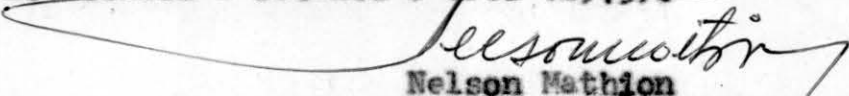
Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis nº 145, de 09/05/1958; nº 149, de 22/06/1968; nº 153, de 29/07/1968; nº 195, de 22/05/1969 e nº 256, de 16/12/1970

Sala das Sessões, 04 de Abril de 1973.


= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo -
Limpo Paulista aos cinco (05) dias do mês de Abril do ano de mil --
novecentos e setenta e três (1973).


= Diretor Administrativo =